



PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Sr. Fábio Teruel)

Institui medidas de proteção à saúde e às condições de trabalho de entregadores e motociclistas profissionais que prestam serviços por intermédio de plataformas digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas destinadas à proteção da saúde, à prevenção de acidentes e à melhoria das condições de descanso de entregadores e motociclistas profissionais que realizam serviços de transporte ou entrega de mercadorias por intermédio de plataformas digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – plataformas digitais de entrega: empresas que intermediam, por meio de aplicativos ou sistemas digitais, a prestação de serviços de transporte ou entrega de bens e mercadorias;

II – entregadores ou motociclistas profissionais: trabalhadores que utilizam motocicleta, bicicleta, automóvel ou outros meios de transporte para realizar entregas intermediadas por plataformas digitais.

Art. 3º As plataformas digitais de entrega deverão promover ou financiar programas de prevenção de acidentes e promoção da saúde destinados aos entregadores e motociclistas que utilizam seus serviços.

Parágrafo único. Os programas referidos no caput poderão incluir ações educativas, campanhas de prevenção, oferta de equipamentos de segurança ou outras iniciativas voltadas à redução de acidentes e à proteção da saúde dos trabalhadores.

Art. 4º As plataformas digitais de entrega deverão assegurar, diretamente ou por meio de convênios, a disponibilização de espaços de descanso para entregadores em locais de grande concentração de demanda por entregas, especialmente em shopping centers, centros comerciais e polos logísticos.





§ 1º Os espaços de descanso deverão oferecer, no mínimo:

- I – área coberta para permanência temporária dos entregadores;
- II – acesso a água potável;
- III – instalações sanitárias;

IV – pontos para recarga de aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos.

§ 2º As plataformas poderão firmar convênios ou parcerias com estabelecimentos comerciais, administradores de shopping centers ou outras entidades para viabilizar os espaços de descanso previstos neste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão franquear aos entregadores em serviço o acesso às suas instalações sanitárias e pontos de hidratação, independentemente da celebração dos convênios previstos no § 2º.

Art. 5º As plataformas digitais de entrega deverão disponibilizar aos entregadores cadastrados em seus sistemas, de forma gratuita, seguro contra acidentes pessoais, válido durante o período compreendido entre o aceite da chamada e a finalização da entrega ou retorno à base, quando houver.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo, cobertura para despesas médicas e hospitalares, invalidez permanente e morte, decorrentes de acidentes ocorridos desde o aceite da rota até a sua finalização.

Art. 6º As plataformas digitais de entrega deverão assegurar aos entregadores acesso permanente, em seus aplicativos ou sistemas digitais, a:

- I – informações sobre pontos de apoio e espaços de descanso disponíveis;
- II – canais de comunicação destinados ao relato de situações de risco, acidentes ou problemas de segurança ocorridos durante a prestação dos serviços.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as plataformas de entrega a sanções administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

O crescimento das plataformas digitais de entrega transformou profundamente a dinâmica de circulação de mercadorias nas cidades brasileiras. Milhões de consumidores passaram a utilizar aplicativos para solicitar refeições, medicamentos e diversos outros produtos, gerando uma nova cadeia de serviços baseada na atuação de entregadores e motociclistas profissionais.

Esses trabalhadores desempenham papel essencial no funcionamento da economia urbana contemporânea. Em muitas cidades, os serviços de entrega tornaram-se parte indispensável da logística de restaurantes, farmácias, supermercados e estabelecimentos comerciais em geral. Apesar dessa relevância econômica e social, as condições de trabalho desses profissionais frequentemente envolvem longos períodos nas ruas, exposição a riscos de acidentes e ausência de infraestrutura básica de apoio.

Entre as dificuldades relatadas por entregadores, destacam-se a inexistência de locais adequados para descanso durante as jornadas de trabalho, a carência de pontos de apoio com acesso a água potável e instalações sanitárias, bem como a necessidade de medidas adicionais de prevenção de acidentes e promoção da segurança viária. Em áreas de grande concentração de pedidos, como shopping centers e centros comerciais, é comum que esses trabalhadores permaneçam longos períodos aguardando novas entregas sem dispor de infraestrutura mínima de apoio.

O presente projeto de lei busca estabelecer medidas simples e equilibradas voltadas à melhoria das condições de trabalho desses profissionais. A proposta prevê a promoção de programas de prevenção de acidentes e saúde ocupacional, a disponibilização de seguro contra acidentes durante a realização das entregas e a criação de espaços de descanso em locais de grande demanda por serviços de entrega.

Além disso, o projeto estimula a criação de pontos de apoio que permitam aos entregadores acesso a condições mínimas de bem-estar, como área coberta, água potável, instalações sanitárias e locais para recarga de equipamentos eletrônicos, essenciais para o exercício de sua atividade.

A iniciativa não pretende interferir no modelo de funcionamento das plataformas digitais de entrega, mas sim assegurar que o crescimento desse setor





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 11/03/2026 20:38:14.460 - Mesa

PL n.1126/2026

seja acompanhado por medidas básicas de proteção e cuidado com os trabalhadores que tornam esses serviços possíveis.

Ao estabelecer parâmetros mínimos de segurança, saúde e infraestrutura de apoio, o projeto contribui para o aprimoramento das condições de trabalho no setor e para a valorização dos profissionais que atuam na logística urbana de entregas.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2026

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)

